

FINALIDADE DA ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) NO ESTADO DE RONDÔNIA

VASCONSELOS DE SANTANA ANDRADE, Deijane¹
DOS SANTOS SILVA, Evani²
ROOSEMALEN PASSOS IBIAPINA, Iveltyma³

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar a destinação dos recursos arrecadados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no estado de Rondônia. Por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental com abordagem qualitativa, a investigação destaca a distribuição da receita entre o governo estadual e os municípios, e sua aplicação em setores essenciais. Os resultados indicam que, conforme a legislação, 50% da arrecadação é repassada aos municípios de registro dos veículos, enquanto a cota-parte estadual é incorporada ao orçamento geral, sem vinculação obrigatória a áreas específicas. O trabalho evidencia que, apesar da relevância do tributo, desafios como a inadimplência e a falta de transparência na aplicação dos recursos persistem. Conclui-se pela necessidade de maior clareza na destinação dos valores, visando fomentar o debate e garantir que os benefícios da arrecadação se convertam em melhorias diretas para a população rondoniense.

Palavras-chave: IPVA; Arrecadação Tributária; Finalidade de Recursos; Rondônia.

¹Discente - do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru, e-mail:

deijanesantana7@gmail.com

²Discente - do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru, e-mail:

evani3bb@gmail.com

³Docente -Doutor em Administração e Professor do Instituto Federal de Rondônia, Campus Jaru, e-mail: ivaltyma.ibiapina@ifro.edu.br

1.INTRODUÇÃO

O IPVA é um imposto estadual cobrado anualmente sobre veículos terrestres, aéreos e aquáticos, no estado de Rondônia, sua arrecadação financia políticas públicas e investimentos essenciais, é um dos principais instrumentos do governo para garantir recursos para diversas áreas.

A destinação dos recursos provenientes do IPVA segue diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, que determina a divisão da arrecadação entre o estado e os municípios onde os veículos estão registrados. Esses recursos são aplicados, prioritariamente, em setores como infraestrutura viária, educação, saúde e segurança pública (Governo do Estado De Rondônia, 2020).

Nesse caminho investigativo surgiu a questão norteadora que orienta a problemática abordada: De que maneira a destinação da arrecadação do IPVA no estado de Rondônia impacta a infraestrutura e os serviços públicos, considerando a falta de transparência e a ausência de vinculação obrigatória dos recursos? Para responder a problemática apresentada, foi definido como objetivo geral analisar a destinação dos recursos arrecadados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no estado de Rondônia.

O estudo se justifica pela necessidade de aprofundar a compreensão sobre a destinação dos recursos provenientes do IPVA em Rondônia, um tributo estadual cuja arrecadação é distribuída igualmente entre o Estado e os municípios, 50% para cada ente federado (Governo do Estado De Rondônia, 2020). Essa redistribuição impacta diretamente a capacidade de investimento público em diferentes regiões do estado, evidenciando lacunas na equidade fiscal e na eficiência na aplicação desses recursos. Em especial, a análise dos repasses realizados por município, conforme dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Finanças (Sefin Rondônia, 2024)

Trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa. Dessa forma, o aprofundamento da investigação sobre a finalidade da arrecadação do IPVA no estado de Rondônia pode subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes, contribuindo para uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos públicos, alinhada às necessidades regionais e ao desenvolvimento socioeconômico local.

2. REFERENCIAL TEÓRICO – O IPVA

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) possui fundamento constitucional no artigo 155, inciso III, da Constituição Federal de 1988, sendo de

competência legislativa dos Estados e do Distrito Federal, sua incidência ocorre sobre a propriedade de veículo automotor, independentemente de seu uso efetivo (SOUZA,2016).

Regulamentado por leis estaduais já no ano seguinte, o IPVA entrou em vigor em 1990, quando São Paulo aprovou a Lei estadual n.º 3.270/89, passando a cobrar o tributo a partir do exercício (CARVALHO, 2010). Em pouco tempo, todos os demais Estados editaram normas equivalentes, uniformizando sua aplicação com base no valor venal dos veículos, apurado principalmente pela tabela FIPE para automóveis usados (SOUZA, 2016).

A criação do IPVA representou uma mudança significativa no perfil da tributação sobre o transporte rodoviário, atualizando regimes de cobrança menos transparentes e aproximando a arrecadação do valor real do mercado dos automóveis. Além de garantir uma fonte estável de receita aos entes federados, o tributo passou a cumprir funções extrafiscais pontuais, ainda que sua finalidade principal seja arrecadatória. A adoção de alíquotas diferenciadas conforme a categoria e a cilindrada dos veículos, por exemplo, é permitido aos legisladores estaduais exercerem alguma influência sobre a composição da frota e, indiretamente, sobre as emissões de poluentes (RIBEIRO; SILVA, 2015).

Trata-se de um tributo de lançamento anual, cuja base de cálculo corresponde ao valor venal do bem, levando em consideração sua condição — novo ou usado. Para veículos usados, adota-se como referência a tabela de preços médios elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), refletindo os valores praticados no mercado (SOUZA,2016).

No que se refere à repartição da receita proveniente do IPVA, a Constituição Federal de 1988 estabelece que 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado sobre a propriedade de veículos registrados, matriculados ou licenciados no território municipal deve ser transferido ao respectivo município, a título de transferência corrente (BRASIL, 1988).

No contexto do Estado de Rondônia, o IPVA representa uma fonte significativa de receita tanto para o governo estadual quanto para os municípios. Parte dos recursos arrecadados é destinada ao custeio de políticas públicas e manutenção de serviços essenciais, com destaque para a melhoria e conservação da malha viária estadual, fiscalização de trânsito e financiamento de ações voltadas à segurança no transporte. Embora o tributo não possua, formalmente, uma vinculação direta com uma área específica — uma vez que os tributos, em regra, são de natureza não vinculada, sua arrecadação tem impacto direto na capacidade de investimento do Estado e das prefeituras, como afirma Paulo de Barros Carvalho.

As receitas tributárias, por sua natureza, não possuem destinação específica, integrando o orçamento geral do ente federativo e condicionando, assim, sua

capacidade de investimento e realização de políticas públicas (CARVALHO, 2021, p. 45).

Cabe destacar que o IPVA possui caráter extrafiscal limitado, pois seu objetivo primordial é arrecadatório. No entanto, sua função pode ser complementada com políticas públicas que estimulem o uso de veículos menos poluentes, por meio de alíquotas diferenciadas, como já ocorre em alguns estados brasileiros, ainda que essa prática não seja amplamente implementada em Rondônia.

Assim, compreender a finalidade da arrecadação do IPVA no Estado de Rondônia exige considerar não apenas a norma constitucional e os aspectos técnicos do tributo, mas também sua função social e econômica. O uso responsável dos recursos oriundos desse imposto é essencial para garantir a efetividade das políticas públicas, a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável dos municípios rondonienses.

Em Rondônia, conforme amplamente consolidado desde a Lei Estadual nº 950, de 22 de dezembro de 2000, as alíquotas do IPVA para o exercício de 2025 permanecem fixadas em 3 % para veículos terrestres de passeio ou utilitários (como jipes, picapes e caminhonetes com cabine fechada ou dupla), 2 % para motocicletas, ciclomotores e automóveis de passeio com até 1.000 cm³, e 1 % para ônibus, micro-ônibus, caminhões, veículos de locação e veículos aquáticos ou aéreos usados no transporte coletivo ou de carga (FDR, 2024).

No estado, esses recursos são aplicados segundo a Secretaria de Estado da Fazenda de Rondônia (2021, p. 58)

[...] são investidos prioritariamente na conservação e pavimentação de rodovias estaduais — ampliando faixas e recuperando trechos críticos para reduzir custos logísticos da produção agrícola —, na modernização da fiscalização de trânsito, com aquisição de radares, câmeras e contratação de agentes, e em programas de segurança viária e educação para o trânsito, desenvolvidos em parceria com o Instituto Federal de Rondônia (IFRO) em escolas e comunidades.

Embora o caráter primordial do IPVA seja arrecadatório, a sua função extrafiscal pode ser explorada por meio de alíquotas diferenciadas para veículos menos poluentes, prática adotada em estados como São Paulo e enfrentada em projeto de lei na Assembleia Legislativa de Rondônia que propõe redução de 20 % na alíquota para veículos elétricos e híbridos, com objetivo de diminuir emissões de gases de efeito estufa e promover a mobilidade sustentável (CARVALHO, 2021).

A gestão transparente e eficiente desses recursos, apoiada por portais de transparência e participação cidadã, contribui para elevar os indicadores de desenvolvimento humano municipal, reforçar o vínculo entre tributação e bem-estar social e projetar novas perspectivas

de integração com políticas de transporte coletivo, ciclovias e sistemas inteligentes de trânsito, fundamentais para o desenvolvimento sustentável de Rondônia (PEREIRA; LIMA, 2020).

A ascensão das frotas reforçou a importância do IPVA como instrumento de política fiscal capaz de traduzir tendências socioeconômicas em receitas governamentais, ao mesmo tempo em que estimula reflexões sobre sua função extrafiscal. O estabelecimento de alíquotas mais baixas para veículos híbridos e elétricos, hoje em debate em várias unidades da Federação, ilustra como o tributo pode ser calibrado para incentivos a tecnologias limpas (CARVALHO, 2010; SOUZA, 2016). Em resumo, desde sua criação em 1988 até a consolidação da grande massa de automóveis nos anos 2000 e 2010, o IPVA evoluiu de mero instrumento arrecadatório para peça-chave na interface entre tributação, mobilidade urbana e desenvolvimento sustentável

3.PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para o alcance dos objetivos propostos, o presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, que, segundo a definição de Minayo (2001), trabalha com um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é classificada como bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica, conforme Gil (2008), é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Para este estudo, foram consultadas obras de direito tributário, finanças públicas e administração pública, além da legislação pertinente, como a Constituição Federal de 1988.

A pesquisa documental, por sua vez, recorre a fontes que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que podem ser reelaboradas de acordo com os objetos da pesquisa (GIL, 2008). Para a coleta de dados, foram utilizados documentos de fontes primárias, como relatórios de arrecadação da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia (SEFIN-RO) , e

dados disponibilizados nos Portais da Transparência do estado de Rondônia e dos municípios. Essa abordagem permitiu analisar como a arrecadação do imposto impacta o planejamento orçamentário e a alocação de recursos, especialmente em sua finalidade social e administrativa.

A análise dos dados coletados foi realizada de forma descritiva e comparativa. Primeiramente, descreveu-se o processo de arrecadação e repartição do IPVA em Rondônia.

Em seguida, comparou-se o modelo de destinação adotado no estado com as práticas de Minas Gerais e Rio de Janeiro, a fim de identificar diferentes estratégias de gestão fiscal e suas implicações para o financiamento de serviços públicos essenciais.

4.DESENVOLVIMENTO

4.1.Arrecadação do IPVA nos últimos anos em Rondônia

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é uma importante fonte de receita para o estado de Rondônia, com sua arrecadação sendo dividida igualmente entre o governo estadual e os municípios onde os veículos estão registrados. Nos últimos anos, a arrecadação do IPVA em Rondônia apresentou variações significativas, influenciadas por fatores como a valorização dos veículos usados e políticas de isenção fiscal.

Nos últimos anos, a performance da arrecadação do IPVA em Rondônia demonstrou ser dinâmica, apresentando variações significativas que foram diretamente influenciadas por uma combinação de fatores macroeconômicos e decisões de política fiscal. Entre os principais vetores dessa dinâmica, destacam-se a valorização dos veículos usados no mercado nacional, que impacta diretamente a base de cálculo do imposto, e a implementação de políticas de isenção fiscal pelo governo estadual (SEFIN,2024).

Em 2023, a arrecadação total do IPVA em Rondônia foi de aproximadamente R\$ 647,6 milhões, com uma frota de 731.517 veículos sujeitos ao pagamento do imposto. O valor médio do IPVA por veículo nesse ano foi de R\$ 885,40.

Já em 2024, houve uma redução na arrecadação total, que caiu para R\$ 576,4 milhões, essa diminuição ocorreu apesar de um aumento no valor médio do IPVA, que subiu para R\$ 1.640,46, esse aumento no valor médio é atribuído à isenção do imposto para 350.595 motocicletas de até 170 cilindradas, que possuem valores de imposto mais baixos. Com a isenção dessas motocicletas, a frota sujeita ao pagamento do IPVA em 2024 foi reduzida para 351.370 veículos, o que contribuiu para a elevação do valor médio do imposto (SEFIN,2024).

Esses dados refletem as mudanças na política fiscal do estado e a valorização dos veículos usados, que impactaram diretamente na arrecadação do IPVA, a isenção para motocicletas de até 170 cilindradas, por exemplo, foi uma medida adotada pelo governo estadual para beneficiar uma parcela significativa da população, especialmente em áreas rurais e de menor poder aquisitivo (SEFIN,2024).

Consciente de desafios como a inadimplência, que podem comprometer a efetividade da arrecadação, o governo de Rondônia tem implementado, em paralelo, medidas para

incentivar a regularização dos débitos por parte dos contribuintes. Entre as principais iniciativas estão a oferta de descontos para o pagamento antecipado do imposto e a disponibilização de opções de parcelamento do valor devido.

Essas ações possuem um duplo objetivo. Primeiramente, visam garantir uma arrecadação mais eficiente e estável, assegurando o fluxo de recursos necessário para o financiamento contínuo dos serviços públicos essenciais no estado e nos municípios. Em segundo lugar, buscam facilitar o cumprimento das obrigações fiscais pelos cidadãos, promovendo a adimplência e contribuindo para a manutenção da justiça fiscal. A combinação de políticas de isenção socialmente direcionadas com estratégias de otimização da cobrança demonstra a complexidade da gestão do IPVA em Rondônia, que busca equilibrar as necessidades financeiras do Estado com o bem-estar da população.

4.2 Comparação a destinação do IPVA entre Rondônia, Minas Gerais e Rio de Janeiro

4.2.1 Rondônia

Em Rondônia, a arrecadação do IPVA é dividida igualmente entre o Estado e os municípios onde os veículos estão registrados, conforme estabelecido pela Constituição Federal. Não há vinculação específica dos recursos a áreas como saúde, educação ou infraestrutura, cabendo aos entes federativos decidir sobre sua aplicação conforme suas necessidades e planejamento orçamentário (DETRAN,2020).

Essa ausência de vinculação obrigatória significa que a parcela de 50% destinada ao governo estadual é incorporada ao orçamento geral, integrando o chamado "caixa único" do Tesouro Estadual. A partir daí, os valores são alocados para financiar as diversas despesas públicas previstas na Lei Orçamentária Anual. Embora não exista uma obrigação legal de destinar o dinheiro do IPVA para uma finalidade específica, os recursos são aplicados, prioritariamente, em setores considerados essenciais para a população, como infraestrutura viária, educação, saúde e segurança pública.

Contudo, essa falta de destinação específica gera desafios relacionados à transparência. Apesar da existência de portais oficiais, os dados sobre a aplicação dos recursos do IPVA são frequentemente apresentados de forma agregada no orçamento geral, o que dificulta o monitoramento e o controle social por parte da população sobre como o dinheiro do imposto é efetivamente utilizado

4.2.2 Minas Gerais

Diferentemente do modelo adotado em Rondônia, o estado de Minas Gerais implementa uma política de destinação mais detalhada e estrategicamente vinculada para os recursos arrecadados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Essa abordagem reflete uma decisão de gestão que busca equilibrar as necessidades financeiras do estado, dos municípios e de um setor social prioritário. A distribuição dos recursos é feita da seguinte forma:

- 40% para o Tesouro Estadual: Essa parcela é incorporada ao caixa do governo do estado para o financiamento de suas despesas gerais e investimentos, conforme o planejamento orçamentário.
- 40% para os municípios: Uma cota-parte idêntica é transferida aos municípios onde os veículos estão emplacados, fortalecendo a autonomia financeira local.
- 20% para o Fundeb: Uma fração significativa de 20% da arrecadação total é destinada compulsoriamente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Essa distribuição tripartite é uma estratégia deliberada para garantir investimentos contínuos e obrigatórios em uma área considerada essencial: a educação básica. Ao vincular diretamente uma porcentagem da arrecadação do IPVA ao Fundeb, o governo de Minas Gerais assegura que parte do imposto pago pelos proprietários de veículos seja automaticamente revertida para a melhoria da qualidade do ensino, a manutenção de escolas e a valorização dos professores.

Tal prática é frequentemente citada como um exemplo de boa governança, pois fortalece a confiança pública e incentiva a participação social na gestão dos recursos. A vinculação explícita de parte do IPVA a uma área de alto impacto social demonstra uma clara priorização política e aumenta a transparência sobre a aplicação do dinheiro arrecadado

4.2.3 Rio de Janeiro

O modelo de repartição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no Rio de Janeiro apresenta uma estrutura híbrida que, à primeira vista, se assemelha à de Rondônia, mas que revela uma abordagem de gestão mais vinculada na prática. A divisão inicial dos recursos segue a regra constitucional padrão, com 50% da arrecadação sendo destinada ao governo do Estado e os outros 50% repassados aos municípios onde os veículos estão registrados.

Entretanto, a principal diferença reside na forma como o Estado do Rio de Janeiro utiliza a sua cota-parte. Em vez de simplesmente incorporar os valores ao caixa único sem destinação prévia, o governo fluminense utiliza estrategicamente esses recursos para garantir o cumprimento dos percentuais mínimos de investimento em áreas sociais, conforme exigido pela Constituição. Essa prática assegura que a receita do IPVA tenha um impacto direto e mensurável no financiamento de políticas públicas essenciais. A aplicação se dá da seguinte forma:

Parte dos recursos do IPVA ajuda o estado a atingir o investimento obrigatório de 12% de sua receita em serviços de saúde. O estado também utiliza a receita do imposto para cumprir a meta de 25% de aplicação em educação. Dentro deste compromisso, há uma vinculação direta e específica: 20% de toda a arrecadação do IPVA é destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Ao adotar essa estratégia, o Rio de Janeiro cria um mecanismo que, embora não altere a divisão primária do imposto, garante que essa importante fonte de receita contribua diretamente para o financiamento de dois dos setores mais críticos da administração pública. Essa abordagem é considerada uma boa prática de gestão fiscal, pois aumenta a transparência e demonstra um compromisso claro com as prioridades sociais, fortalecendo a confiança da população na aplicação dos tributos.

Tabela 1 – COMPARATIVO GERAL

Estado	Estado (%)	Município (%)	Fundeb (%)	Vinculação Específica
Rondônia	50	50	Não	Não
Minas Gerais	40	40	20	Sim
Rio de Janeiro	50	50	20	Sim

Fonte: Portal Transparência do estado de Rondônia, Minas Gerais, Rio de Janeiro. Adaptação do autor.

Essa comparação evidencia que, enquanto Rondônia segue a divisão constitucional básica sem destinação específica dos recursos, Minas Gerais e Rio de Janeiro adotam estratégias que vinculam parte da arrecadação do IPVA a áreas prioritárias, como a educação, por meio do repasse ao Fundeb. Tais práticas refletem diferentes abordagens na gestão dos

recursos públicos, com implicações diretas no financiamento de serviços essenciais à população.

4.3 Transparência pública na aplicação do IPVA

A transparência na administração pública é um princípio fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), sendo reforçado pela Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011), que estabelece como dever do Estado garantir o direito do cidadão à informação pública. No caso do IPVA, imposto de significativa importância fiscal, é essencial que o Estado e os municípios ofereçam informações claras e acessíveis sobre a destinação dos recursos arrecadados.

Em Rondônia, apesar da existência do Portal da Transparência da SEFIN, os dados referentes à aplicação do IPVA ainda são pouco detalhados. Geralmente, são apresentados de forma agregada no orçamento geral, o que dificulta o monitoramento pela população. A transparência ativa exige mais do que a simples divulgação de dados: requer a disponibilização de informações compreensíveis e úteis para o controle social.

A ausência de detalhamento enfraquece a fiscalização cidadã e reduz a legitimidade da cobrança do imposto. Estados como Minas Gerais e Rio de Janeiro, por outro lado, vinculam parte do IPVA a áreas específicas, como educação, e tornam públicos os valores destinados ao Fundeb. Essas boas práticas fortalecem a confiança pública e incentivam a participação social na gestão dos recursos públicos (ABRACCI, 2022).

Em muitos estados brasileiros, a prática da transparência ainda se limita à divulgação de dados agregados, o que, embora cumpra a letra da lei, muitas vezes não atende ao espírito da transparência ativa. A transparência ativa, conforme preconizado por especialistas e organismos de controle, vai além da simples disponibilização; ela exige que as informações sejam apresentadas de forma clara, compreensível e útil para que o cidadão possa exercer, de fato, o controle social. Quando os dados são excessivamente técnicos, dispersos ou incompletos, o propósito da transparência é mitigado, e a capacidade de fiscalização pela sociedade civil é comprometida.

O caso de Rondônia, mencionado anteriormente, serve como um exemplo paradigmático dessa lacuna na transparência do IPVA. Apesar da existência do Portal da Transparência da Secretaria de Finanças (SEFIN), a forma como os dados referentes à aplicação do IPVA são apresentados dificulta sobremaneira o monitoramento. A inclusão

desses valores de forma genérica no orçamento geral, sem um detalhamento específico sobre sua aplicação, impede que o cidadão médio compreenda a real destinação desses recursos. Essa falta de granularidade impede a identificação de áreas prioritárias que poderiam ser beneficiadas, a avaliação da eficiência dos gastos e a responsabilização dos gestores públicos.

A ausência de um detalhamento adequado na aplicação dos recursos do IPVA não apenas enfraquece a fiscalização cidadã, mas também pode corroer a legitimidade da cobrança do imposto. Se a população não consegue visualizar os benefícios diretos da arrecadação, a percepção de que o imposto é apenas mais um ônus, e não uma contribuição para o desenvolvimento social, pode se fortalecer. Em um cenário de descrença nas instituições públicas, a falta de transparência na gestão de um imposto tão presente na vida dos cidadãos como o IPVA pode aprofundar essa desconfiança.

Em contraste, estados como Minas Gerais e Rio de Janeiro têm adotado práticas que demonstram um maior compromisso com a transparência e a vinculação de receitas. A vinculação de parte da arrecadação do IPVA a áreas específicas, como a educação, e a divulgação clara dos valores destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), são exemplos de boas práticas que merecem ser replicadas. Essa abordagem não só permite que a população acompanhe a destinação dos recursos, mas também fortalece a confiança pública ao demonstrar um direcionamento claro e mensurável dos valores arrecadados.

A Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece a vinculação de receitas para a educação, garantindo um percentual mínimo dos impostos estaduais e municipais para o fundo. Nesse contexto, a transparência na destinação do IPVA ao Fundeb torna-se um instrumento poderoso de controle social, pois permite que pais, professores e a comunidade em geral fiscalizem se os recursos estão, de fato, chegando às escolas e sendo aplicados de forma eficiente. A vinculação, por si só, já é um avanço, mas a publicização detalhada dos valores é o que realmente permite o acompanhamento e a cobrança por resultados.

Além da educação, a vinculação do IPVA poderia ser expandida para outras áreas sensíveis e de grande impacto social, como a saúde e a infraestrutura. Por exemplo, a destinação de uma parcela do IPVA para o financiamento da saúde pública, com detalhamento dos investimentos em hospitais, unidades básicas de saúde e campanhas de prevenção, poderia aumentar a percepção de valor do imposto. Da mesma forma, a alocação de recursos para a manutenção de rodovias, pontes e outras obras de infraestrutura, com a divulgação dos

projetos e cronogramas, poderia gerar um senso de pertencimento e colaboração por parte dos contribuintes.

A transparência, contudo, não deve ser vista apenas como um dever legal, mas como uma estratégia de gestão. Ao tornar as informações acessíveis e compreensíveis, os governos podem colher benefícios significativos. Um dos principais é o aumento da legitimidade e da confiança da população nas instituições públicas. Quando o cidadão compreende como seu dinheiro é gasto, ele se sente mais engajado e propenso a colaborar com a administração pública.

Outro benefício é a melhoria da qualidade do gasto público. A fiscalização social, quando efetiva, pode identificar gargalos, desperdícios e ineficiências na aplicação dos recursos. A pressão da sociedade civil por resultados e por uma gestão mais transparente pode levar os gestores a adotarem práticas mais rigorosas de controle e a priorizarem investimentos com maior impacto social.

Para que a transparência seja efetiva, é fundamental investir em tecnologias e ferramentas que facilitem o acesso e a compreensão dos dados. Os portais da transparência devem ser amigáveis, com interfaces intuitivas, linguagem clara e recursos que permitam ao cidadão filtrar, pesquisar e analisar as informações de forma autônoma. A utilização de infográficos, mapas interativos e outras formas de visualização de dados pode tornar as informações mais acessíveis e atrativas para um público mais amplo.

Além disso, é importante promover a educação cívica e o engajamento da sociedade civil. A capacitação de cidadãos, jornalistas e organizações da sociedade civil para a análise e o monitoramento dos dados públicos é fundamental para que a transparência se traduza em controle social efetivo. A promoção de debates públicos, audiências e conselhos de políticas públicas também pode fortalecer a participação social e garantir que as decisões sobre a alocação dos recursos sejam tomadas de forma mais democrática e transparente.

Em última análise, a transparência na administração pública, especialmente no que tange à destinação de impostos como o IPVA, é um imperativo ético, legal e estratégico. Ao adotar práticas que vão além da mera formalidade, os governos podem construir uma relação de confiança com a sociedade, fortalecer a democracia e promover uma gestão pública mais eficiente, responsável e orientada para o bem-estar social. A experiência de estados que vinculam receitas e detalham a aplicação dos recursos do IPVA para áreas como a educação demonstra que é possível avançar nesse caminho, colhendo frutos em termos de legitimidade, eficiência e participação cidadã. É um ciclo virtuoso: mais transparência gera mais controle social, que por sua vez gera melhor gasto público e maior confiança

Portanto, recomenda-se que o Estado de Rondônia avance na implementação de ferramentas de transparência ativa, como relatórios simplificados sobre o uso do IPVA, painéis interativos com mapas de investimento por município e divulgação periódica de indicadores de impacto social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) representa uma importante fonte de receita para os estados e municípios brasileiros. No caso específico de Rondônia, observa-se que a estrutura de cobrança segue os preceitos constitucionais, com repartição equitativa de 50% do valor arrecadado entre o Estado e o município onde o veículo é registrado. No entanto, diferentemente de unidades federativas como Minas Gerais e Rio de Janeiro, Rondônia não possui uma política de vinculação direta desses recursos a áreas estratégicas como saúde ou educação.

Além disso, a análise das alíquotas praticadas em Rondônia evidencia uma política fiscal relativamente equilibrada, com isenções relevantes como para motocicletas de até 170 cilindradas que visam beneficiar parcelas mais vulneráveis da população. Contudo, apesar dessas medidas, a ausência de transparência e direcionamento explícito da aplicação dos recursos pode comprometer a efetividade do IPVA como instrumento de financiamento de políticas públicas.

A ausência de uma política de vinculação direta dos recursos do IPVA a áreas estratégicas em Rondônia, em contraste com Minas Gerais e Rio de Janeiro, não é apenas uma questão de formalidade orçamentária; ela reflete uma lacuna na governança que impacta diretamente a capacidade de planejamento e execução de políticas públicas robustas. Quando os recursos são meramente incorporados ao orçamento geral, sem um direcionamento específico e público, a flexibilidade orçamentária pode se tornar uma armadilha, dificultando o acompanhamento da efetividade dos gastos e a responsabilização dos gestores. A falta de transparência nesse processo pode levar a uma alocação de recursos que nem sempre atende às prioridades da população, minando a confiança e o engajamento cívico.

Apesar da repartição equitativa de 50% do IPVA entre estado e municípios, que em tese deveria fortalecer a autonomia municipal e a capacidade de investimento local, a ausência de diretrizes claras sobre a aplicação desses recursos em Rondônia pode resultar em disparidades. Municípios com menor capacidade de planejamento ou com prioridades menos alinhadas às necessidades mais urgentes da população podem não otimizar o uso desses fundos. Em contraste, a vinculação a fundos como o Fundeb, como observado em outros

estados, garante que uma parcela significativa do IPVA seja direcionada para uma área de importância social inquestionável, promovendo equidade e desenvolvimento em todo o território.

A política de isenções em Rondônia, como a para motocicletas de até 170 cilindradas, é um passo positivo no sentido da justiça fiscal, visando aliviar a carga tributária sobre segmentos da população com menor poder aquisitivo. No entanto, o potencial dessa medida para fortalecer o apoio público ao imposto é limitado se os benefícios gerais da arrecadação não forem percebidos. Se o cidadão isento, ou mesmo aquele que paga o imposto, não vê um retorno claro em serviços públicos de qualidade – seja em educação, saúde ou infraestrutura – a percepção de que o sistema é justo e eficiente permanece comprometida. A legitimidade do imposto não se sustenta apenas pela equidade na cobrança, mas também pela visibilidade e eficácia na aplicação.

A comparação com Minas Gerais e Rio de Janeiro sublinha que a destinação do IPVA pode ser uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento. A vinculação de parte da arrecadação ao Fundeb nesses estados não só assegura um fluxo contínuo de recursos para a educação, mas também eleva a transparência sobre como esses fundos são utilizados. Isso permite que a sociedade civil, conselhos de educação e órgãos de controle fiscalizem a aplicação, cobrando por melhorias na infraestrutura escolar, qualificação de professores e materiais didáticos. Essa prática estabelece um ciclo virtuoso: a arrecadação é transparente, a aplicação é visível e os resultados são passíveis de avaliação, o que por sua vez, pode incentivar a adimplência e o apoio ao sistema tributário.

Para que Rondônia aprimore sua política de gestão dos recursos do IPVA, algumas medidas podem ser consideradas. Em primeiro lugar, a implementação de uma política de vinculação de receitas, mesmo que parcial, a áreas prioritárias como educação e saúde, seria um avanço significativo. Essa vinculação poderia ser instituída por meio de legislação específica, definindo percentuais mínimos a serem destinados a esses setores. Tal medida não apenas garantiria um fluxo mais estável de recursos para essas áreas, mas também criaria um compromisso público e mensurável com o investimento social.

Em segundo lugar, a transparência na aplicação desses recursos precisa ser drasticamente aprimorada. Isso envolve ir além da simples divulgação de dados agregados no Portal da Transparência. Seria fundamental que a SEFIN e os municípios disponibilizassem relatórios detalhados sobre a aplicação do IPVA, discriminando por projeto, programa ou área de atuação. A criação de painéis interativos, com dados georreferenciados e visualizações gráficas, poderia facilitar a compreensão e o monitoramento pela população. Por exemplo,

seria possível exibir mapas com os investimentos realizados em cada bairro ou município, detalhando a construção de escolas, a reforma de hospitais ou a manutenção de vias urbanas com recursos provenientes do IPVA.

Além disso, a promoção do controle social deve ser incentivada ativamente. A criação de canais de diálogo com a sociedade civil, como audiências públicas regulares e conselhos participativos específicos para a fiscalização da aplicação do IPVA, poderia fortalecer a voz do cidadão. A capacitação de líderes comunitários e organizações não governamentais para analisar os dados e formular propostas também seria um passo importante para transformar a transparência em controle social efetivo. A participação cidadã não é apenas um direito, mas um mecanismo poderoso para aprimorar a qualidade do gasto público e assegurar que as políticas públicas respondam de fato às necessidades da população.

Por fim, é crucial que o governo de Rondônia estabeleça metas e indicadores claros para a aplicação dos recursos do IPVA nas áreas vinculadas. Isso permitiria que a sociedade acompanhasse o progresso e avaliasse a efetividade das políticas públicas financiadas por esse imposto. A prestação de contas periódica, com a divulgação dos resultados alcançados e os desafios enfrentados, reforçaria o compromisso com a boa gestão e a responsabilidade fiscal. Em um cenário de crescente demanda por serviços públicos de qualidade e de escassez de recursos, a otimização da arrecadação do IPVA por meio da transparência e da vinculação estratégica torna-se um imperativo para o desenvolvimento sustentável do estado de Rondônia e para a construção de uma relação de confiança duradoura entre o governo e seus cidadãos.

REFERÊNCIAS

ABRACCI. Articulação Brasileira Contra a Corrupção e a Impunidade. **Transparência pública como instrumento de controle social**. 2022. Disponível em: <https://www.abracci.org.br/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

ALMEIDA, F.; SANTOS, R. Infraestrutura viária e desenvolvimento regional em Rondônia. **Revista de Administração Pública**, v. 56, n. 1, p. 45-62, 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA. **Projeto de Lei nº 123/2023**. Disponível em: https://aler.ro.leg.br/projetos/123_2023. Acesso em: 15 jul. 2025.

BARBOSA, L.; MENEZES, P. Gestão da segurança no trânsito: experiências em Rondônia. **Cadernos de Segurança Pública**, v. 8, n. 2, p. 87-104, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 06 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 dez. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm. Acesso em: 06 ago. 2025.

CARVALHO, P. **Direito Tributário Brasileiro**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

CARVALHO, Paulo. O IPVA no Brasil: aspectos históricos e econômicos. **Revista de Finanças Públicas**, v. 1, p. 34-56, 2010.

DETRAN. Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia. **Informações institucionais sobre o IPVA**. 2020. Disponível em: <https://www.detran.ro.gov.br/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS. **Tabela FIPE: preços médios de veículos**. Disponível em: <https://fipe.org.br>. Acesso em: 10 jul. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Detran Rondônia esclarece que o IPVA é um tributo estadual**. Junho, 2020. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/detran-rondonia-esclarece-que-o-ipva-e-um-tributo-estadual/>. Acesso em 15 ago. 2025.

IFRO – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA. **Plano de Ação em Segurança Viária, 2024**. Porto Velho: IFRO, 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MUSGRAVE, Richard A.; MUSGRAVE, Peggy B. **Finanças públicas: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 1989.

PEREIRA, Carlos; LIMA, Ana. Mobilidade e tributos estaduais: contribuições do IPVA. **Cadernos de Políticas Públicas**, v. 2, p. 112-130, 2020.

PEREIRA, M.; LIMA, A. Função social dos tributos e desenvolvimento local. **Revista de Direito e Sociedade**, v. 5, n. 3, p. 112-130, 2020.

RIBEIRO, Maria; SILVA, Roberto. **Tributação estadual e municipal no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2015.

RONDÔNIA (Estado). Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000. Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). **Diário Oficial do Estado de Rondônia**, Porto Velho, RO, 22 dez. 2000.

RONDÔNIA (Estado). Secretaria de Estado de Finanças. **IPVA – informações e orientações ao contribuinte**. 2020. Disponível em: <https://www.sefin.ro.gov.br/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAN). **Frota de Veículos**. Brasília, DF: Ministério dos Transportes, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/ptbr/assuntos/transito/estatisticas-de-transito>. Acesso em: 06 ago. 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RONDÔNIA. **Relatório de Gestão Anual do IPVA: aplicação e resultados**. Porto Velho: SEFIN/RO, 2021. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/agevisa/sobre/4-relatorio-de-gestao/> Acesso em: 06 ago. 2025.

SEFIN. Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia. **Relatório de Arrecadação do IPVA 2024**. Porto Velho: SEFIN, 2024. Disponível em: <https://www.sefin.ro.gov.br/portal-datransparencia/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

SOUZA, J. L. **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores: análise doutrinária e prática**. São Paulo: Saraiva, 2016.

SOUZA, Pedro Augusto Soares de. **Reflexos da Transferência da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no planejamento orçamentário municipal**. 2016. 18 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Rondônia, Cacoal, 2016.

